

OLIVEIRA VIANNA: IDEOLOGIA SOCIAL AUTORITÁRIA

HÉLIO MÁRIO DE ARRUDA

CARLOS VINICIUS COSTA DE MENDONÇA

RESUMO

Reflete-se sobre a conjuntura da década de trinta, procurando identificar como as idéias de Oliveira Vianna estavam direcionadas na solução do conflito capital e trabalho. O Brasil, nos anos pré-30 é caracterizado por uma ideologia liberal conservadora, se opondo as tentativas de formulação e/ou aplicação das leis sociais. A questão social surge como a grande marca distintiva e legitimadora dos acontecimentos políticos pós-30. O Estado abandona uma posição liberal por outra intervencionista no que se refere ao sindicalismo. Os direitos sociais passavam a ser primordiais para se alcançar à cidadania política. A fraqueza das classes sociais é um dos argumentos do pensamento autoritário brasileiro para legitimar o papel tutelar do poder público sobre a “sociedade civil”. Oliveira Vianna é um marco no desenvolvimento das relações trabalhistas no Brasil, na busca laboriosa da reversão do triste quadro do retrógrado liberalismo político e econômico que ignorava a “questão social”.

Palavras-chave: Questão social. Revolução de 30. Corporativismo

ABSTRACT:

A reflection is made on the conjuncture of the 1930s, trying to identify the way Oliveira Vianna's ideas aimed to the solution of the work and capital conflict. The direction that the social issue received in the 30s cannot be exclusively explained by the conjuncture's problems. It is necessary to refer to the previous process of political debate and social pressure. In the years previous to the 30s Brazil is characterized by extreme liberalism, opposing the attempts to make and/or apply social laws. The social issue comes as the distinctive and legitimating mark of the political developments post-30s. The State abandons a liberal position for a new interventionist position in regards to unionism. Social rights became primordial to seek political citizenship. The social classes' weakness is one of the

arguments of the Brazilian authoritarian mind to legitimate the tutelary role of the public power over the “civil society”. Oliveira Vianna is a mark in the development of the work relations in Brazil, in the laborious search for the reversion of the sad picture of the retrograde political and economical liberalism that ignored the “social issue”.

Key words: Social issue – Revolution of 1930 – Corporatism

Oliveira Vianna exerceu o alto cargo de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a partir do ano de 1932, ocasião em que se cercou de um corpo de juristas de alta qualificação.

Neste trabalho procuraremos identificar os traços que marcam a atuação de Oliveira Vianna na implantação do corporativismo nas esferas sindicais e do judiciário trabalhista.

Oliveira Vianna foi um antiliberal, um anticomunista, comungava com o pensamento insculpido na doutrina social da Igreja, mas sua concepção de corporativismo sempre objetiva o fortalecimento do poder secular.

Oliveira Vianna orgulhava-se de ter as raízes do seu pensamento na própria nacionalidade brasileira e, sendo adepto do autoritarismo, jamais permitiu que suas idéias fossem confundidas com a doutrina fascista.

Ângela de Castro Gomes, em sua análise histórica entende que a posição crucial e o tipo de encaminhamento que a questão social recebeu nos anos 30 não podem ser exclusivamente explicados pelos problemas desta conjuntura, sem referências ao processo anterior de debates políticos e pressões sociais.

Neste sentido, o período da República Velha é sumamente significativo para contextualizar e dimensionar a evolução legislativa do pós-30. Assim, importa lembrar a ocorrência de fortes demandas por parte do movimento operário, abarcando a quase totalidade das medidas de proteção ao trabalho na área da legislação social. Do mesmo modo, convém recordar a existência de iniciativas na área da legislação social que já indicavam um rompimento com a orientação liberal de um mercado de trabalho regulado apenas pela mão invisível da oferta e da procura. (Gomes, 1983:277)

O historiador francês René Remond considera que a crise das democracias encontra sua razão de ser na conjunção de assaltos que lhe são feitos do exterior pelo fascismo e o comunismo e as imperfeições de ordem interna. [...] O comunismo e o fascismo aparecem como mais dinâmicos, modernos e adaptados, eles se prevalecem de uma eficácia reputada como superior, que tomam argumentos da deficiência interna da democracia e pretendem, em face do formalismo da democracia burguesa, instalar uma justiça mais justa e igualitária. (Remond, 2002:67)

Na visão de Gisálio Cerqueira Filho, a Primeira República brasileira, no plano político-ideológico, os liberais historicamente têm uma postura irreal porque desligada da formação social brasileira. Era um liberalismo de fachada. O liberalismo não-radical foi muito suscetível às influências do autoritarismo. A questão social só aparece como uma questão em tese e nunca como uma questão real. (Cerqueira Filho, 1982:82)

Desse modo, levadas sucessivas de intelectuais brasileiros e brasilianistas apontam a paradoxal vigência de instituições de caráter liberal em uma sociedade *clânica* (Oliveira Vianna), *patriarcal* (Gilberto Freyre), *oligárquica e caudilhesca* (Sérgio Buarque de Holanda), *patrimonialista* (Raymundo Faoro). (Bresciani, 2003:19)

Assim, a revolução soviética de outubro de 1917 é considerada o ponto de partida de um movimento histórico cujas conseqüências se estendem até nós e que não tem talvez ainda esgotado todas as suas conseqüências. A influência do acontecimento supera largamente o quadro russo. Certamente é próprio de todas as ideologias que as fronteiras não as paralisam. Isto é mais vantajoso quando a ideologia se diz internacionalista no momento em que contesta ou combate o fato nacional e que busca se estender ao universo inteiro. Na estrutura internacional é criada a III Internacional acompanhada de uma Internacional sindical revolucionária, com o Komintern com instância suprema concorre para essa expansão. Ocorre, todavia, a cisão do movimento operário em duas expressões, política e sindical. Os partidos socialistas, os sindicatos operários se dividem entre aqueles que se alinham com Moscou e aqueles que permanecem fiéis ao velho ideal da II Internacional ou da Federação sindical internacional. (Remond, 2002:98/99)

Em 1919, como assinala Werneck Vianna, com a assinatura do Tratado de Versalhes pelo governo brasileiro, este se obrigava a cumprir determinadas recomendações em favor dos trabalhadores (Vianna, 1999:92), todavia lentas foram as repercussões na nossa legislação trabalhista. O governo Bernardes, de 1922 a 1926 reprime violentamente os movimentos operários, reiterando velhos argumentos da luta de classes como um fenômeno importado,

sem raízes na sociedade brasileira, sendo fruto de agitadores estrangeiros. Aos anarquistas - verdadeiros agitadores profissionais estrangeiros e até desequilibrados sociais - são atribuídos pelos políticos e empresários, a responsabilidade pela agitação da classe operária, negando a existência de uma questão social no Brasil, bem como a necessidade de intervenção estatal e da elaboração de uma legislação social. (Gomes, 1979:73)

Antes de 1930, a “questão social” era desconhecida no discurso dominante, salvo como fato excepcional e episódico, não porque não existisse, mas porque era incapaz de se impor como questão no pensamento dominante. Por isso popularizou-se, para a 1ª República das oligarquias agrárias, a sentença “a questão social é um caso de polícia”. [...] As classes dominantes (oligarquias agrárias), na medida em que detinha o monopólio do poder político detinham simultaneamente o monopólio das questões políticas legítimas, ou seja, daquelas questões que organizam a percepção do funcionamento da sociedade. A “questão social”, por ser ilegítima, ilegal, subversiva era tratada no interior dos aparelhos repressivos do Estado: “a questão social era um caso de polícia”. (Gomes, 1979:157)

Getúlio Vargas em sua campanha eleitoral estampou na Plataforma da Aliança o novo tratamento dado à “questão social”. Reconhece-se explicitamente a “questão social” e implicitamente a classe operária.

Leôncio Martins Rodrigues, registra que a legislação trabalhista e previdenciária passariam a ser vista como um instrumento necessário não só a estabilidade política, como ao crescimento econômico e industrial do país. Houve convergência do discurso do empresariado e do governo, de que a legislação do trabalho atendia aos justos reclamos dos trabalhadores, assegurava a paz social e um seguro desenvolvimento econômico. Dentre os ideólogos da época, destacam-se Oliveira Vianna e Alceu Amoroso Lima, ambos vinculados à defesa de um regime autoritário e ao fortalecimento do papel interventor do Estado. O Corporativismo português e a Doutrina Social da Igreja inspiram os dois autores. (Rodrigues, 1990:50/51)

Oliveira Vianna, o ideólogo da política social do Governo Vargas, assim descreve a importância do tema :

Coube à Revolução o mérito insigne de elevar a questão social – até então relegada à jurisdição da polícia nas correrias da praça pública – à dignidade de um problema fundamental do Estado e dar-lhe – como solução – um conjunto de leis, em cujos preceitos domina, com um profundo senso de justiça social, um alto espírito de harmonia e colaboração. Toda essa legislação social, de que este livro nos dá uma lúcida síntese, tem sido orientada neste sentido superior.

É verdade que há, aqui, uma grande maioria de espíritos, que julgam que o problema social no nosso país não existe e para os quais todo o nosso esforço no sentido de resolvê-lo não tem tido outro efeito senão o de criar uma série de questões puramente artificiais, porque inteiramente incompatíveis com a nossa estrutura econômica, ainda pouco evoluída.

Há, porém, um grande equívoco nesta afirmação. O problema social não é um problema exclusivo aos povos capitalistas e ultra-industrializados. É um problema universal. Existe aqui, como existe em qualquer povo civilizado, cristão ou não. Não podemos afastá-lo sob a frívola alegação de que as questões, que ele encerra, são estranhas ao espírito do nosso povo e à nossa organização econômica (Vianna, 1951:11)

Constatou, Oliveira Vianna, que antes de 1930, a incipiente indústria procurava extrair do trabalhador o máximo do rendimento com o mínimo custo. O Estado com isso acabou por abandonar sua atitude de abstenção e de imparcialidade. Foi um erro porque o Estado não deve só intervir nos momentos de conflitos, mas deve ter atuação preventiva e regulatória das relações entre o capital e o trabalho. A questão social era vista como um problema do trabalho e não um problema da burguesia. Mas mesmo como proteção ao trabalho ela falharia, porque visava somente à proteção física do trabalhador. A intervenção residiria em não permitir a destruição da capacidade produtiva do operariado, ameaçado pelas péssimas condições de trabalho e baixos salários.

A nova política social deveria se pautar pelo moderno conceito de trabalho e pelas atuais concepções sobre o papel do Estado na sociedade. A intervenção estatal visava a harmonizar os interesses de patrões e operários. Para reduzir as distâncias sociais era preciso uma legislação de participação nos lucros e na administração das empresas; na formação de cooperativas; na execução de serviços de previdência eficazes etc.

A construção do projeto ideológico do Estado Novo evidenciou que a busca da legitimação da autoridade se dava de uma forma e por motivos completamente distintos daqueles que fundamentavam a legitimidade dos governos anteriores. A competência da autoridade residia exatamente no abandono dos problemas políticos e no fato de concentrar em uma série de objetivos englobados e definidos como medidas responsáveis de bem-estar social. (Gomes, 1982:120)

Harmonia, integração social, equilíbrio, cooperação entre as classes são os temas dominantes no trato da questão social no Estado Novo. O “insolidarismo” do nosso povo justificaria a intervenção estatal na organização do sindicato corporativo.

Francisco José de Oliveira Vianna (1883-1951) consagrou-se como pesquisador da realidade social brasileira. Durante aproximadamente 33 anos elaborou estudos interessados, em última análise, na compreensão da política nacional. Obcecado pela investigação objetiva do meio, teve em mira a renovação das idéias, a reelaboração da nossa cultura e o aperfeiçoamento do caráter brasileiro. As constituições de 1934, 1937 e 1946, absorveram algumas de suas idéias básicas, consubstanciadas principalmente nas obras *Populações Meridionais: Pequeno estudos de psicologia social; O idealismo da constituição; Problemas de política objetiva; Raça e assimilação; Problemas de direito corporativo*. (Mendonça, 2002:12)

A Constituição de 1934 foi a primeira a conter um capítulo especial sobre a ordem econômica e social; no rol dos direitos sociais, previa o artigo 21, entre outros, as normas a serem observadas pela legislação do trabalho: salário mínimo, jornada de oito horas, proibição do trabalho a menores de 14 anos, férias anuais remuneradas, indenização ao trabalhador despedido e assistência médica e sanitária ao trabalhador.

Nela foi criada a representação profissional na Câmara dos Deputados (art. 23, §§ 3º e 9º), afixada o princípio da pluralidade e da autonomia sindical (art. 120), e a criação da Justiça do Trabalho, todavia sem integração ao Poder Judiciário, ou seja ainda da esfera do Poder Executivo.

A Carta outorgada em 1937, apelidada de “polaca”, considerou o trabalho um “dever social”, ao estilo da “Carta del Lavoro” italiana (art. 136); instituiu o sindicato único, em estreita colaboração com o Estado e por este controlado (art. 138); a greve e o “lock-out” foram declarados recursos nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional (art. 139, segunda parte); e o elenco dos direitos sociais permaneceram basicamente o mesmo da Constituição de 1934.

Na visão de José Murilo de Carvalho, o modelo de organização para o mundo que sonhava, somente surgiu, em Oliveira Vianna, após sua nomeação para Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, em 1932. Por essa época, abandonou a idéia do patriarcalismo rural, conformando-se com o fato de que o mundo moderno era o da indústria, do operariado, das classes sociais. Indagava como organizar este mundo dentro da utopia harmônica, incorporadora, cooperativa. Encontrava a resposta no corporativismo, no sindicalismo e na

legislação social. Ao Estado caberia até forçar as classes e as categoriais sociais a se organizarem na busca de uma sociedade harmônica e democrática. Os direitos sociais passavam a ser primordiais para se alcançar à cidadania política. (Carvalho, 1993:30/32)

É fundamental na obra de Oliveira Viana, no que tange ao conflito capital-trabalho, a leitura e a análise de “Problemas de Direito Corporativo”, de 1938, “Problemas de Direito Sindical”, de 1943 e “Direito do Trabalho e Democracia Social, de 1951, que expõem sua visão sócio-política e trabalhista. Suas idéias em muito influenciaram a formação da Justiça do Trabalho, do sindicalismo e das instituições corporativas a partir do Estado Novo. Tais obras refletem os estudos empreendidos por Oliveira Vianna em Durkheim e Laski, entre outros cientistas, historiadores e sociólogos.

Como outros autocratas da época, Vargas se vangloriou de ter estabelecido no Brasil a “verdadeira” democracia, “que não é aquela dos parlamentos, mas aquela que se apóia nas corporações organizadas”. Aquela, segundo as palavras do Presidente: “que responde aos interesses do povo e consulta suas tendências através as organizações sindicais e as associações de produtores”. Os dirigentes sindicais são nomeados pelo poder, a filiação sindical dá direito às vantagens sociais e os sindicatos devem inscrever nos seus estatutos a colaboração com a administração pública. O poder é de fato tanto centralizador como autoritário. (Rolland, 2003:78)

A oposição entre o “país legal” e o “país real”, ocasionada pela tentativa vã de se implantar no Brasil um modelo constitucional que só se mostrava adequado aos países anglo-saxônicos, resultaria no “centrifugismo da autoridade” e, conseqüentemente, na impossibilidade de se levar a bom termo o processo de “organização nacional”. Destaque-se que a idéia de “nação organizada” era apresentada como sinônimo de um Estado dotado de um poder Executivo central hipertrofiado, capaz de se sobrepor não somente aos poderes das diversas unidades da Federação, mas também aos poderes Legislativo e Judiciário. As constituições liberais, como a tão criticada Constituição de 1891, eram apresentadas como obstáculos ao processo de organização e engrandecimento da nação.

O autoritarismo tem sua historicidade própria, distinta do apego ao passado e está relacionado aos momentos de ruptura da sociedade capitalista para a qual propõe uma sui generis idéia de modernização, justamente quando se faz necessário que a mudança prevaleça sobre a tradição.

O aspecto autoritário desse corporativismo residia, na capacidade do Estado em penetrar na vida sindical. Os sindicatos, para atuarem, precisavam ser reconhecidos, o que pressupunha, obedecer a uma série de regras formais, burocráticas e políticas.

Oliveira Vianna concebeu a sociedade organizada a partir de corporações profissionais, idealizando a ação mediadora do Estado como referência principal à efetivação dos seus postulados e assim contribuiu decisivamente com a construção de uma teoria autoritária no Brasil dos anos trinta.

A partir da necessidade de superar a dicotomia Brasil real vs. Brasil legal, Oliveira Vianna desenvolveu os princípios de uma “revolução restauradora” centrada numa planificação reformista de mudanças estruturais, reclamando um capitalismo que se ajustasse para não se inviabilizar. No Estado Corporativo, para Oliveira Vianna, as corporações exercem um papel de mediação entre o país real e o país legal, sob a direção de um Estado forte, que submete a liberdade ao princípio da autoridade.

Adotou a “técnica autoritária” que tinha como proposição o estabelecimento de um Estado pedagogo, edificador da Nação e inspirador do civismo, que se destinaria a organizar uma sociedade vista quase em estado de natureza.

A crise de transição do capitalismo chegou ao Brasil e encontrou uma sociedade agrária enfraquecida e um Estado com poder executivo central fortalecido, como agente político autoritário e como agente econômico interventor. O autoritarismo do Estado Novo não precisava de exemplos externos para ser concebido, pois, ele já estava presente na tradição política brasileira. A proposta do Estado Novo era uma nova política, mas essa inovação não representava mudanças profundas na sociedade, em específico, no autoritarismo que marcaria, na história do Brasil, as relações entre governantes e governados.

A fraqueza das classes sociais é um dos argumentos do pensamento autoritário brasileiro para legitimar o papel tutelar do poder público sobre a “sociedade civil”. Oliveira Vianna sempre apontou a inexistência de “classes organizadas” e a “falta de “tradições e sentimentos de solidariedade” a exigir a ação corporativa do Estado.

Dessa forma, a pregação do autoritarismo ao longo da obra de Oliveira Vianna se justificava pelo pragmatismo de uma realidade posta, cuja população era considerada incapaz de transformar-se de per se; daí a metáfora originária do pensamento torreano, denominada “visão realista” do Brasil.

Para Vianna, a sociedade brasileira necessariamente teria que se submeter à ação coordenadora de um Estado forte, uma vez que não estava habilitada à solidariedade horizontal. A solução era apresentada por um Estado corporativo.

A concepção de Estado Corporativo era um tema bastante discutido na Europa na década de 20, representando naquele tempo uma das grandes inovações de teóricos de vários países. Oliveira Vianna passa a absorver algumas novidades que adapta para o estudo da realidade nacional. No primeiro volume de *Populações Meridionais no Brasil* nota a ausência de corporações entre os costumes das populações meridionais, apontando a mobilidade do trabalhador e a falta de solidariedade. Em *Evolução do Povo Brasileiro* expressa opinião de que os sindicatos e as corporações são fatores de aceleração do domínio do nacional sobre o local. O tema do corporativismo passa a ser constante a partir de *Problemas de Política Objetiva*, publicado em 1930. Há um claro vínculo entre Oliveira Vianna e a produção intelectual europeia sobre o corporativismo, principalmente a italiana, em pleno florescimento nessa ocasião. Do tema só tratou anteriormente Alberto Torres.

O corporativismo foi uma das novidades introduzidas pelo Estado Novo, adequado à realidade brasileira e dentro de um projeto de longo prazo, de industrialização do país, que privilegiava o modelo de desenvolvimento em detrimento do regime político. Isso explicaria a permanência do corporativismo na política brasileira. O projeto do corporativismo no Estado Novo objetivaria preparar a sociedade brasileira para a industrialização: instituir a classe dos trabalhadores e garantir mão-de-obra para a indústria, como estratégia de desenvolvimento do país. (Lanna Junior, 1999:57)

Na verdade a proposta de Estado corporativo de Vianna era em essência um projeto de contra-revolução, na medida em que rejeitava transformações sociais limitando-as a um “reformismo constante” para evitar mudanças estruturais. Assim, “sua obra constitui, como bem acentua Evaldo Vieira, na Conclusão, uma tentativa de sistematização ideológica dos princípios de uma revolução conservadora, entendida como uma ‘revolução burguesa retardada’”.

O fascismo italiano encontrava-se em sua última fase, de instituição do Estado total, quando Getúlio Vargas implantou sua ditadura. O regime totalitário italiano todavia não era o modelo desejado pela Constituição de 1937, pois, em relação à concepção de Estado e sociedade, ambos tinham objetivos essencialmente diferentes. As leis trabalhistas e sociais do Estado Novo não poderiam ter, o mesmo caráter das leis fascistíssimas, pois conformavam-se com as tradições políticas de um país agrícola, rural e monocultor. Diferentemente da Itália,

onde existiam grandes capitais industriais em expansão, além de uma mão-de-obra operária organizada e estabelecida. (Tragtemberg, 1981:11)

Ao olhar essa sociedade, Oliveira Vianna deparava-se com a ausência de um cimento cultural. Tratava-se de uma sociedade desprovida de condições materiais para alavancar o processo de constituição do Estado e do moderno sujeito de direitos. O povo era oprimido em demasia, humilhado, subjugado pelas elites com a força da intimidação e violência diretas, os trabalhadores não tinham condições de lutar por direitos de forma organizada. Daí a proposta de um Estado que controlasse com pulso de ferro uma articulação corporativa entre as duas classes sociais brutalizadas pelo sistema escravista. Sim, nem tudo eram flores. Amargavam-se contradições. Os espinhos eram autoritários, centralizadores. Numa sociedade heterogênea, desarticulada, sem identidade comum, era imprescindível um Estado unificador. (Biavaschi, 2005:159)

O corporativismo criado pelo Estado Novo sofreu influências externas e do contexto internacional do capitalismo, seu sucesso, entretanto, deveu-se ao fato de adequar-se ao autoritarismo que, longe de ser uma novidade copiada de países mais avançados, correspondia a um aspecto marcante da história política brasileira, antes da existência do Estado Novo.

Corporativismo e autoritarismo não são sinônimos. O corporativismo societário pode ser estabelecido por iniciativa da sociedade civil. Diferentemente, o corporativismo estatal é construído a partir do Estado. Este último é mais apropriado para as formas autoritárias de poder, como foi o caso do Brasil.

O corporativismo organiza a sociedade a partir da categoria econômica ou profissional dos indivíduos. No caso do Estado Novo, os indivíduos foram organizados por profissões, o que significava dividir a sociedade por classes sociais. A separação por profissão garantia a formação de sindicatos distintos, para os patrões e os empregados, ou até mesmo, a distinção de classes profissionais, a dos eletricitas, artistas, jornalistas, professores, comerciantes, banqueiros, industriais etc.

O corporativismo organiza a sociedade a partir da categoria econômica ou profissional dos indivíduos. No caso do Estado Novo, os indivíduos foram organizados por profissões, o que significava dividir a sociedade por classes sociais. A separação por profissão garantia a formação de sindicatos distintos, para os patrões e os empregados, ou até mesmo, a distinção de classes profissionais, a dos eletricitas, artistas, jornalistas, professores, comerciantes, banqueiros, industriais etc.

Oliveira Vianna, no exercício de suas funções de Consultor Jurídico, viu-se atacado mais de uma vez, na sua quase totalidade, por entidades patronais ou por pessoas a elas ligadas ou sob seus serviços. Foi atacado pelo deputado Waldemar Ferreira, catedrático de direito comercial de São Paulo, por ocasião do primeiro projeto de instituição da Justiça do Trabalho, regulando o art. 122, da CF de 1934. Este era mais afeito aos ensinamentos clássicos do direito privado admitia como verdadeira heresias jurídicas aos institutos novos, de direito social, principalmente no que dizia respeito ao poder normativo dos tribunais do trabalho. Oliveira Vianna todavia dominava o direito público universal – americano, francês, italiano, alemão e inglês, trazendo novidades para a imensa maioria dos juristas brasileiros. As teses defendidas por Oliveira Vianna, em sua maioria foram consagradas na Constituição de 37. (Moraes Filho, 1983:1045/6)

Refuta assim a tese do Professor Waldemar Ferreira de que o poder legislativo não pode ser delegado e que tal delegação seria de inspiração fascista. Oliveira Vianna afirma de forma enfática, de que apesar da Itália corporativa ter adotado a competência normativa das tribunais do trabalho, mas ao lado dela se encontram outros, de tipo puramente democrático e liberal, como os Estados Unidos, a Austrália, a Nova Zelândia, a Dinamarca e a Noruega.

O fundamento da competência normativa dos tribunais do trabalho não é o regime político dominante num dado país; é a natureza mesma da decisão, é a peculiaridade do conflito a ser julgado, é a própria estrutura das organizações econômicas contemporâneas. O funcionamento da normatividade é orgânico – e não político. (Vianna, 1983:85)

A legislação de proteção ao trabalhador e o poder normativo da Justiça do Trabalho, tende a apresentar mais vantagens para as camadas e grupos operários menos qualificados e que dispõem de menor capacidade de pressão e organização autônomas. Para estes, a via legal parece mais vantajosa do que a via contratual. (Rodrigues, 1990:32) Discordamos de Leôncio Rodrigues quanto ao sindicalismo corporativo apresentar mais vantagens para os operários menos qualificados, porquanto este tipo de sindicalismo não foi de confronto e de reivindicação e o assistencialismo que proporcionou se revelou insatisfatório.

Na década de trinta, três normas legais disciplinaram a questão sindical, o Dec. Lei nº 19.770, de 19 de março de 1931 ; o Dec. nº 24.694, de 12 de julho de 1934 ; e, finalmente, o Dec. Lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939 .

O Dec. Lei nº 19.770/1931, conhecido como “Lei de Sindicalização”, foi elaborado por Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta, consultores jurídicos do Ministério, dentro da concepção manifestada pelo Ministro Lindolfo Collor. – tinha como objetivo inequívoco, embora não confessado, de desmobilizar o avanço das lutas operárias.

Em que pese o referido decreto ter disposto de regras de aplicação facultativa, o certo é que ele deu início a política de controle sindical pelo Estado e obteve adesões por conta de estímulos a sindicalização oficial, mediante a concessão de privilégios aos sindicatos que requeressem a carta de reconhecimento.

Os comunistas, a partir de 1934, aproximadamente, começaram a fazer com que as entidades sindicais, que estavam sob sua orientação, pedissem o reconhecimento ao Ministério do Trabalho, porque vinha nessa atividade um modo de terem acesso à representação classista da Câmara dos Deputados prevista na Constituição de 1934. Todavia, os trotskistas lutaram contra a oficialização dos sindicatos. (Costa, 1986:10)

O Decreto nº 24.694/1934 teve a participação de Joaquim Pimenta, como relator e de Oliveira Vianna, consultor jurídico e chefe da Consultoria. O seu art. 2º, alínea “c”, definia os sindicatos como órgãos de colaboração com o Estado na solução dos problemas profissionais.

O decreto acabava com a autonomia sindical em razão do controle do Ministério do Trabalho sobre os sindicatos. O conteúdo dos estatutos sindicais estavam previstos no decreto. Continuava proibido a propaganda de ideologias exóticas e de caráter político e religioso. Foi mantida a obrigação de remessa de relatórios ao Ministério. As penalidades são abrandadas, mas o sindicato poderia ser fechado até 6 meses. Proíbe-se as entidades sindicais de se filiarem em organismos sindicais internacionais.

O Decreto-Lei nº 1.402/1939 surge durante o Estado Novo, sob o regime da Carta outorgada de 10 de novembro de 1937. Este diploma legal foi elaborado por uma comissão de juristas do Ministério do Trabalho, sob a direção de Oliveira Viana.

Mantinha o decreto-lei a necessidade do registro sindical de reconhecimento. Admitia que os sindicatos poderiam impor contribuições a todos que participassem das profissões ou categorias representadas. Fixava deveres aos sindicatos de colaboração com o poder público, manutenção de atividades assistenciais, quando anteriormente eram somente atribuições do sindicato. A função política era afastada do sindicato. Retorna o princípio da unicidade

sindical, pois o art. 6º, pois estabelecia que não seria reconhecido mais de um sindicato para cada profissão.

O diploma legal estadonovista continuava a definir o conteúdo do que deveria constar dos estatutos. Inova somente, em seu art. 8º, na exigência de que nos estatutos constasse a afirmação de que a associação agiria como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade das profissões e da sua subordinação aos interesses nacionais.

O art 10 estabelecia como condição para funcionamento do sindicato, a abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato.

Foi retomada, por força da disposição contida no art. 17, a possibilidade de intervenção estatal nos sindicatos se ocorressem circunstâncias que perturbassem o seu funcionamento.

Mais um caso de inelegibilidade passou a constar no art. 19, qual seja para aqueles que professassem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação.

Aumentava o controle estatal sobre as entidades sindicais, ao estabelecer no art. 26 que o presidente da República quando julgasse conveniente aos interesses da organização sindical, poderia ordenar que se organizassem em federação os sindicatos de determinada profissão, ou determinado grupo de profissões, e também teria o poder para organizar confederações.

A estrutura sindical vertical e subordinada ao Estado, de tipo corporativo é afirmada no decreto-lei, em seu art. 23.

Aumentou-se o controle estatal sobre os recursos financeiros das entidades sindicais, consoante o art. 40.

A carta de reconhecimento de uma entidade sindical poderia ser cassada caso ousasse uma postura hostil às diretrizes governamentais, consoante o art. 45, alínea “c”.

Nenhum ato de defesa profissional seria facultado à associação não registrada na forma do art. 48, § 4º, e mesmo a denominação "sindicato" passou a ser privativa das associações profissionais de primeiro grau, por disposição expressa do art. 50.

Esta pois foi a estrutura legal que regeu o sindicalismo corporativo no Brasil, dentro de um espírito conservador e autoritário que orientava o Estado. Esta legislação sindical brasileira não pode ser considerada como fascista, primeiro porque não se pode equiparar corporativismo ao fascismo e, em segundo lugar, vários são os corporativismos, não se

podendo igualar o corporativismo italiano, fascista, àquele defendido por Oliveira Vianna. (Biavaschi, 2005:159)

É inegável o papel intelectual orgânico de Oliveira Vianna que só se tornou possível com o exercício das funções do cargo de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, no qual imprimiu praticidade às suas idéias nacionalistas, autoritárias, e do sindicalismo corporativista.

Intelectual orgânico aqui é visto dentro da concepção Gramsciana, ou seja, aquela que vê a ação do intelectual de uma forma ampliada, com um caráter original de formulador. O intelectual orgânico, para Gramsci, age, atua, participa, ensina, organiza e conduz, ou seja, se integra na construção de uma nova cultura, de uma nova visão de mundo, uma nova hegemonia. Este intelectual se contrapõe àquele teórico, sem qualquer aproximação com o empírico. Na lição de Gramsci a teoria só tem sentido quanto é testada na prática.

Oliveira Vianna via o Estado moderno como uma “reação contra o individualismo”, uma “gravitação para o grupo”. Prevalcia na nossa sociedade de “origem colonial”, uma mentalidade “anti-grupalista”, o “insolidarismo social” dada a “fraqueza de nossa consciência coletiva”. A formação dessa consciência coletiva seria realizada por um Estado “forte”, seja pela educação, seja pela coação, dentro de uma “política nacional, racionalmente determinada, conscientemente deliberada”. (Vianna, 1974: 23/28)

O corporativismo estadonovista se vincula ao modelo de intervencionismo estatal do New Deal rooseveltiano, e Oliveira Vianna sempre se preocupou de dissociá-lo do fascismo de que era alvo de acusações. Franklin Roosevelt (1882-1945), defensor da propriedade e da livre empresa, defende com rigor que somente a intervenção do Estado pode corrigir as leis naturais no sentido do Bem-Estar geral. Ele é considerado o presidente do reformismo.

Vincula-se, doutrinariamente, o corporativismo brasileiro ao pensamento social da Igreja católica, tal como consubstanciado nas encíclicas Rerum Novarum e Quadragesimo Anno. (Vianna, 1951: 112)

O “insolidarismo” do povo brasileiro apontado por Oliveira Vianna é fato incontestável, que fundamenta a idéia de um sindicato único por profissão.. Quanto menos fragmentação houvesse nas associações, maior força teria os sindicatos em um país onde os laços por interesse eram tão enfraquecidos.

Oliveira Vianna parte, todavia, do “insolidarismo” social para considerar o caráter brasileiro inconsistente e inapto para as tarefas associativas e para o exercício da cidadania, no que dizia respeito às lutas operárias. Esta constatação justificava para ele a imperiosa

necessidade de um regime político autoritário. Ao Estado caberia o papel organizador e regulamentar da estrutura e funcionamento do sindicalismo corporativista.

No Brasil o sindicato é uma causa inicial de um futuro espírito associativo. Gisálio Cerqueira Filho vê o dado trabalhado por Oliveira Vianna sob a rubrica da “insolidariedade social” na formação histórica brasileira como fundamental para a explicação, justificação e racionalização na intervenção do Estado na legislação sindical. (Cerqueira, 1982:63/64) Se o povo não é solidário, o Estado tem que intervir para organizar e fazer funcionar o sistema sindical corporativo.

A nova política social, para Oliveira Vianna, não devia se limitar a proteger o trabalhador, mas modificar “a sua condição de simples instrumento da produção, máquina viva que funcionava ao lado das máquinas inanimadas”. A nova política deveria se conformar plenamente com os princípios fundamentais da doutrina social da Igreja, consubstanciada nas encíclicas papais “Rerum Novarum” e “Quadragesimo Anno”. O que caracterizaria a nova política social deveria ser “a preocupação de restaurar, no operário ou no trabalhador, a sua dignidade de pessoa humana”.

Espírito de igualdade e de justiça nas relações entre operários e patrões; sentimento de colaboração e solidariedade que envolvesse ambos numa atmosfera de fraternidade; a inexistência de barreiras insuperáveis entre a condição de operário e a condição de patrão são as notas características da nova política.

A nova política social, para Oliveira Vianna, não devia se limitar a proteger o trabalhador, mas modificar “a sua condição de simples instrumento da produção, máquina viva que funcionava ao lado das máquinas inanimadas”. A nova política deveria se conformar plenamente com os princípios fundamentais da doutrina social da Igreja, consubstanciada nas encíclicas papais “Rerum Novarum” e “Quadragesimo Anno”. O que caracterizaria a nova política social deveria ser “a preocupação de restaurar, no operário ou no trabalhador, a sua dignidade de pessoa humana”.

Espírito de igualdade e de justiça nas relações entre operários e patrões; sentimento de colaboração e solidariedade que envolvesse ambos numa atmosfera de fraternidade; a inexistência de barreiras insuperáveis entre a condição de operário e a condição de patrão são as notas características da nova política.

Essa política de elevação de elevação e dignificação do trabalhador implicava, segundo Oliveira Vianna, em cinco problemas fundamentais a serem tratados pelo Estado e seus especialistas e outros espíritos e corações generosos. O primeiro problema a resolver era

o da modificação da mentalidade da classe patronal. O desejado espírito de solidariedade e de fraternidade para com as classes trabalhadoras só veio a ser alcançado após uma árdua luta, na qual se destacaram filantropistas de todos os matizes, a Igreja, com sua doutrina e o Estado ao instituir um severo sistema de deveres sociais, de natureza imperativa, porque sujeito a sanções penais.

O segundo problema a resolver era o da modificação da mentalidade do próprio operariado. Dois traços, segundo Oliveira Vianna, dominavam a mentalidade operária: um era o espírito antipatronal e outro, o sentimento de social inferioridade. Cita o advento e o florescimento das instituições corporativas ou pré-corporativas, que colocam em pé de igualdade patrão e empregado, além de outras instituições estatais ou privadas.

O terceiro problema posto era acerca da constituição do ambiente material e social necessário para fazer ressurgir e desenvolver, na consciência do trabalhador, o sentimento de sua dignidade humana e de sua elevação social. E aí se inserem os serviços públicos para atender as casas higiênicas e confortáveis, vilas operárias, cidades-jardins, instituições recreativas, instituições culturais, instituições sanitárias, clínicas, ambulatórios, cooperativas, instituições de previdência, agências de colocações, tribunais do trabalho, acessíveis e gratuitos.

O quarto problema Oliveira Vianna denomina de problema da organização da capilaridade social da classe trabalhadora, ou seja, de ascensão e superiorização. Aqui se inserem o sistema de bolsa de estudos e de extensão universitária e o sistema de participação dos conselhos do Governo como representante de sua classe.

O quinto problema é o da oficialização da assistência social como um serviço público. Trata-se de articulação pelo Estado de todos os serviços de caridade e de filantropia com o objetivo de ressaltar, na pessoa do assistido, aquilo que constitui a sua dignidade humana. (Vianna, 1951: 34/35)

Entre os anos de 1919 e 1930 muito conseguiram as classes trabalhadoras: assinatura pelo Brasil do Tratado de Versalhes que estabeleceu direitos mínimos em favor dos trabalhadores e criou a Organização Internacional do Trabalho – OIT; decreto 3.724, de 1919, que regulou as obrigações resultantes de acidentes do trabalho; decreto 16.027, de 30 de abril 1923, criando o Conselho Nacional do Trabalho, como aparelho técnico-burocrático para organizar a legislação do trabalho e superintender sua aplicação; lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a chamada lei Eloy Chaves, que criou em cada estrada de ferro existentes no país uma

Caixa de Aposentadoria e Pensões para os respectivos empregados; a lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926, ampliou tais benefícios às empresas portuárias e marítimas; a lei 4.982, de 24 de dezembro de 1925, facultou as várias classes, anualmente, 15 dias de férias, sem prejuízo do ordenado, vencimentos ou diárias percebidas; o decreto 5.485, de 30 de junho de 1928, estendeu os seguros de enfermidade e morte ao pessoal não contratado das empresas radiotelegráficas e telegráficas e o decreto 5.492, de 16 de julho do mesmo ano, regulava a organização de diversões e a locação de serviços teatrais.

Evaristo, diante de tal legislação anterior ao ano de 1930, categoricamente afirma:

Daí considerarmos erro histórico, além de mera propaganda eleitoral, a frase feita de que o Brasil nada possuía nesse terreno antes daquela última data. É uma injustiça que se comete com a classe operária; aos grandes idealistas e lutadores que a defenderam e orientaram; aos parlamentares, principalmente, aos membros da Comissão de Legislação Social; e, finalmente, a alguns homens de governo. Deve-se, em parte, esta afirmação enganosa de perspectiva histórica ao regime ditatorial que o Brasil viveu de 1937 a 1945. [...] Segundo os arautos de tal regime nada fora imaginado, concebido, pensado, tentado, nem realizado por ninguém, antes de o haver feito o Chefe Nacional (Moraes Filho, 1978:105).

Na verdade, a expressão “dignidade da pessoa humana” vinha sendo defendida como meta a ser alcançada em favor dos trabalhadores pelos movimentos sociais, sejam socialistas, sejam católicos, sejam fascistas. As soluções aventadas é que eram divergentes conforme a corrente ideológica.

A solução preconizada por Oliveira Vianna atendia às suas posições conservadoras, mas antiliberais e anticomunistas, com amparo na doutrina social da Igreja.

Na verdade Oliveira Vianna defende um Estado centralizado e intervencionista, fundado na autoridade, restando aos cidadãos o direito de participarem nas corporações de origem estatal e a liberdade civil garantida pelo Poder Judiciário, todavia é suprimida a liberdade política em nome da reconstrução nacional.

A organização da Justiça do Trabalho e de alguns setores da organização sindical são, todavia, as únicas tentativas, no sentido prático, de construção do Estado corporativo reveladas nas atividades de Oliveira Vianna. O sindicato é visto como instrumento para os

empregadores e empregados participarem efetivamente do Estado. As classes participariam dos conselhos e das corporações e, dessa forma, atenderiam a finalidade pretendida por Oliveira Vianna do sindicalismo se tornar à força motriz da organização do povo.

Em relação à Justiça do Trabalho o traço corporativo era mais acentuado, porque tinha competência normativa para corrigir os desajustamentos econômicos geradores dos conflitos de trabalho, mediante a fixação de uma norma geral e única. A Justiça do Trabalho passa a ser constituída de órgãos de natureza corporativa e técnica com competência para conciliar e julgar conflitos coletivos de natureza econômica. A Justiça do Trabalho era paritária, ou seja, tem a participação e representantes dos empregadores e dos empregados, sob a presidência de um juiz, representando o Estado. Evaldo Vieira critica o esvaziamento do poder do colegiado em favor do fortalecimento dos presidentes dos tribunais e o intervencionismo estatal, ao afirmar que “o corporativismo de Oliveira Vianna não passou, portanto, de componente do Estado, funcionando em seu nome como um elemento de mediação entre ele e a sociedade”. (Vieira, 1993:164)

Oliveira Vianna via as instituições corporativas inspiradas no pensamento católico e não no Fascismo e no Nazismo. Aponta sempre as encíclicas “Rerum Novarum” vindas de Leão XIII e “Quadragesimo Anno” e de Pio XII, e não de Hitler ou de Mussolini. “Não pertencem a um tipo de regime; representam uma doutrina dotada de universalismo”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1) Livros

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. A “questão social” no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1982.

COSTA, Sérgio Amad. Estado e controle sindical no Brasil (um estudo sobre três mecanismos de coerção – 1960/64). São Paulo: T. A. Queiroz, 1986.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Burguesia e trabalho. Política e legislação social no Brasil 1917-1937. Rio de Janeiro: Campus. 1979.

MORAES FILHO, Evaristo. O problema do sindicato único no Brasil. São Paulo: Alfa-ômega, 1978.

REMOND, René. Le XXe. Siécle de 1914 a nous jours. Paris : Seuil. 2002.

RODRIGUES, Leôncio M. Partidos e sindicatos. São Paulo: Ática. 1990.

VIANNA, F. J. Oliveira. Direito do trabalho e democracia social. O problema da incorporação do trabalhador no Estado. Rio de Janeiro: José Olympio. 1951.

_____. Instituições Políticas Brasileiras. Rio de Janeiro: Record. 3. ed. 1974.

_____. Problemas de direito corporativo. Brasília: Câmara dos Deputados. 1983.

2) Teses

BIAVASCHI, Magda B. O Direito do Trabalho no Brasil - 1930/1942: A construção do sujeito de direitos trabalhistas. Doutorado em Economia Aplicada. Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2005.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. Duas histórias de regulação do trabalho e do capital: um estudo comparado da legislação do Estado Novo brasileiro e do Fascismo italiano. Doutorado em História. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais - IFCS, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

MENDONÇA, Carlos Vinicius Costa de. O Êxtase Autoritário: a política educacional de segurança nacional no período Vargas e sua repercussão no Espírito Santo (1930-1940). Doutorado em História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

3) Capítulo de obra

BRESCIANI, Maria S. Brasil: liberalismo, republicanismo e cidadania. In: Silva, Fernando T. et alii. (Org.). República, liberalismo, cidadania. Piracicaba: Editora Unimep. 2003, p. 3/25.

CARVALHO, José Murilo de. A utopia de Oliveira Vianna. In: Bastos, E. Rugai e Moraes, J. Quartim de (Org.). O pensamento de Oliveira Vianna. Campinas: Unicamp, 1993.

GOMES, Ângela Maria de Castro. O Redescobrimento do Brasil In: Oliveira, Lúcia Lippi (Org.). Estado Novo, ideologia e poder. Rio de Janeiro: Zahar. 1982, p. 120.

ROLLAND, Denis. “Gegê”, le dictateur “cordial” et la culture: politique autoritaire, contrôle des cultures nationales et instrumentalisation des cultures étrangères. In: Intellectuels et politique Brésil - Europe XIXe-XXe siècles. Rolland, D, Bastos, E.R. e Ridenti, Marcelo (org.) Estrasburgo: L’Harmattan, 2003.

TRAGTEMBERG, Maurício. Apresentação. In: Vieira, Evaldo A. Corporativismo e autoritarismo no Brasil (Oliveira Vianna & Companhia). 2ª edição. São Paulo: Cortez, 1981.

VIEIRA, Evaldo. Oliveira Vianna e o Estado brasileiro no século XX. In: Bastos, E. Rugai e Moraes, J. Quartim de (Org.). O pensamento de Oliveira Vianna. Campinas: Ed. da Unicamp, 1993.

4) Artigos

GOMES, Ângela Maria de Castro. Empresariado e legislação social na década de 30. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE A REVOLUÇÃO DE 30, 1980, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

MORAES FILHO, Evaristo de. Oliveira Viana e o direito do trabalho no Brasil. Revista Ltr, São Paulo, vol 47, nº 9, p. 1.033/1.048, set. 1983.

